



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

CONSELHO SECCIONAL - PIAUÍ

Piauí, data da disponibilização: 10/05/2024

SECRETARIA DO CONSELHO PLENO

EDITAL

EDITAL Nº 002/2024 – ELEIÇÕES SUPLEMENTAR OAB/PI

A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO PIAUÍ**, por seu Presidente, nos termos dos arts. 63 a 67 da Lei nº 8.906/94, dos arts. 128 a 137-C do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e do Provimento nº 146/2011 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB;

CONSIDERANDO a aprovação, pelo Conselho Pleno da OAB/PI, da criação da Subseção de Canto do Buriti na Sessão Ordinária de 25 de abril de 2024;

CONSIDERANDO a Resolução nº 02/2024 – CP, disponibilizada no Diário Eletrônico da OAB no dia 02 de maio de 2024, que cria a Subseção de Canto do Buriti.

RESOLVE:

CONVOCAR todos os(as) advogados(as) inscritos(as) atualmente na Subseção com domicílio eleitoral na Subseção de São Raimundo Nonato, para candidatura aos cargos da Diretoria da nova Subseção de Canto do Buriti, para mandato da data da posse até 31 dezembro de 2024, observadas as seguintes normas:

1 - A eleição será indireta e ocorrerá na Sessão Ordinária do Conselho Pleno da OAB/PI do dia 29 de maio de 2024 às 15h.

2 - Os pedidos de registros de chapas completas serão recebidos do **dia 10 de maio a 15 de maio de 2024, de 08h às 18h**, na Secretaria Administrativa do Conselho Seccional da OAB/PI (Rua Governador Tibério Nunes, s/n, Bairro Cabral, CEP: 64.000-750, Teresina/PI) ou pelo e-mail conselhopeno.oabpiaui@gmail.com.

3 - O requerimento de registro de chapa deve ser dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, contendo o nome da chapa, os nomes completos e nomes sociais dos candidatos para os respectivos cargos, com os números das inscrições na OAB/PI e os endereços profissionais.

3.1 - As chapas a serem registradas deverão conter 5 (cinco) candidatos(as) a Diretores(as), sendo composta por um(a) Presidente, um(a) Vice-Presidente, um(a) Secretário(a)-Geral, um(a) Secretário(a)-Geral

Adjunto(a) e um(a) Diretor(a)-Tesoureiro(a).

3.2 - A chapa é registrada com denominação e número próprios, observada a preferência pela ordem de apresentação dos requerimentos, não podendo outras chapas subsequentemente apresentadas a registro utilizar termos, símbolos ou expressões iguais ou assemelhados, no mesmo âmbito.

3.3. - No ato de registro, as chapas devem informar e-mail e *WhatsApp* para o recebimento das notificações relativas ao procedimento eleitoral, presumindo-se recebida a notificação enviada para o número e para o endereço eletrônico informados.

4 - São condições de elegibilidade do(a) Advogado(a):

4.a) Ser regularmente inscrito(a) na Subseção com domicílio eleitoral em São Raimundo Nonato, com inscrição principal ou suplementar, em efetivo exercício da advocacia há mais de 5 (cinco) anos, e estar em dia com as anuidades na data de protocolo do pedido de registro de candidatura, considerando-se regulares aqueles que estejam adimplentes até 2024.

4.b) Não exercer cargos ou funções incompatíveis com a advocacia, referidos no art. 28 do Estatuto, em caráter permanente ou temporário, ressalvado o disposto no art. 83 da mesma Lei;

4.c) Não exercer cargos ou funções em comissão, de livre nomeação e exoneração pelos poderes públicos, ainda que compatíveis com o exercício da advocacia;

4.d) Não ter sido condenado(a) em definitivo por qualquer infração disciplinar, salvo se reabilitado pela OAB, ou não tenha representação disciplinar em curso, já julgada procedente por órgão do Conselho Federal;

4.e) Não integrar listas, com processo em tramitação, para provimento de cargos nos tribunais judiciais ou administrativos.

4.1 - O(A) candidato(a) deverá comprovar sua regularidade junto à OAB/PI por meio da apresentação de certidão negativa da Seccional.

4.2 - O período de 5 (cinco) anos estabelecido no item 4 é o que antecede imediatamente a data da posse, computado continuamente, excluído o período de estagiário, sendo facultada à Comissão Eleitoral exigir a devida comprovação.

4.3 - Os membros dos órgãos da OAB/PI podem permanecer no exercício de suas funções e concorrer a qualquer cargo eletivo de que trata este Edital, não havendo impedimento ou incompatibilidade.

4.4 - A chapa será representada perante a Comissão Eleitoral por seu candidato(a) a Presidente ou por Advogado(a) por ele formalmente designado(a).

5 - A Comissão Eleitoral publicará no **dia 16 de maio de 2024** no quadro de avisos do Conselho Seccional e Subseção e no Diário Eletrônico da OAB os registros das chapas, para fins de impugnação.

5.1 - Os registros das chapas poderão ser impugnados até o **dia 21 de maio de 2024**.

5.2 - O prazo para defesa à impugnação será de 3 (três) dias corridos, contados da respectiva notificação.

5.3 - Apenas o(a) Presidente de chapa que requereu o registro tem a legitimidade para impugnar o pedido de

registro de candidato ou de chapa concorrente.

5.4 - A impugnação deverá ser formalizada em petição escrita e assinada, dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, apontando ausência de condição de elegibilidade, causa de inelegibilidade ou irregularidade formal no pedido de registro, devendo ser instruída com os documentos pertinentes.

5.5 - Ato contínuo, a Comissão Eleitoral decidirá as impugnações até o **dia 23 de maio de 2024** e publicará no quadro de avisos do Conselho Seccional e no Diário Eletrônico da OAB os registros das chapas habilitadas.

6 - Instalada a sessão, com a presença da maioria absoluta dos(as) Conselheiros(as) Seccionais, será feita a distribuição da lista com as chapas habilitadas a todos(as) os(as) eleitores(as), incluído o Presidente do Conselho Seccional da OAB/PI.

6.1 - A palavra poderá ser facultada, por 5 (cinco) minutos, a um representante de cada chapa presente.

6.2 - A votação será aberta e nominal.

6.3 - Imediatamente após a votação, será feita a apuração dos votos pela Comissão Eleitoral.

7 - Concluída a apuração dos votos, o Presidente do Conselho Seccional da OAB/PI proclamará o resultado, o qual constará em ata que será publicada no Diário Eletrônico da OAB.

7.1 - Serão consideradas eleitas para as Diretorias das Subseção de Canto do Buriti a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos, podendo desde logo ser empossada, caso estejam presentes à sessão de eleição.

7.2 - A Comissão Eleitoral, regida por este Edital e pelo Provimento 146/2011 do CFOAB, no que for aplicável, será presidida por KAIKO MIKAEL DA COSTA SAMPAIO (OAB/PI nº 15.083) e integrada pelos Membros Titulares: ANGELICA COELHO LACERDA (OAB/PI nº 13.504), LAISA CRISTINA DO NASCIMENTO LEAL (OAB/PI nº 19.255), e Membros Suplentes: GLÁUBER CELESTINO VASCONCELOS BARROS (OAB/PI nº 20.756), PEDRO MARCELO DE CARVALHO SOUSA (OAB/PI nº 20.578), TAMIRES TAYNÃ SILVA DOS SANTOS (OAB/PI nº 18.146).

8 - O término do período eleitoral dar-se-á com a proclamação dos eleitos.

Teresina/PI, 09 de maio de 2024.

Celso Barros Coelho Neto

Presidente da OAB/PI